



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 67532.002596/2020-05

CONTRATO Nº 040/GAPLS/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 54/GAPLS/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 040/GAPLS/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA
SANTA (GAP-LS) E A EMPRESA AACP
SERVICO AMBIENTAL EIRELI.**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAP-LS)**, com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, CEP 33.236-025 na cidade de Lagoa Santa/Estado MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int, nomeado pela Portaria nº 1.647/GC1, de 19 de setembro de 2019, inscrito no CPF nº 078.283.677-16, portador da Carteira de Identidade nº 478022 – COMAER, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AACP SERVICO AMBIENTAL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.361.124/0001-23, sediada na Av Sete de Setembro, 1136 – Bairro Centro – Saltinho, em São Paulo doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Antônio Cordeiro Pinheiro**, portadora da Carteira de Identidade nº 33 988 459-9, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 298 037 758-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.002596/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 54/GAPLS/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de controle de pragas para atender as demandas do GAP-LS, que serão prestados nas condições

Fato

estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PARA ELIMINAR E PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILOPODES E DIPLÓPODES COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE GARANTIA. OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS POR M2 DE PRODUTO APLICADO. OS PRODUTOS APLICADOS DEVERÃO TER SEUS EFEITOS GARANTIDOS PELO PRAZO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES E SEREM APROVADOS PELOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DO GOVERNO. AINDA, DEVERÃO SER REFEITOS OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO NAS ÁREAS EM QUE FOREM VERIFICADAS A INEFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, SEM ÔNUS EXTRAS PARA A CONTRATANTE. INCLUINDO TODO O APOIO COM PESSOAL E MATERIAL ESPECIALIZADO NA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA MANIPULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM TODOS OS CASOS, INCLUEM-SE NO SERVIÇO TODOS OS CUSTOS DE PESSOAL, MATERIAL, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, TAXAS DE DESCARTE E DEMAIS TRIBUTOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (COD SIASG: 3417).	M²	125.520	R\$ 0,05	R\$ 6.276,00
21	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO PARA ELIMINAR E PREVENIR A PROLIFERAÇÃO DE RATOS COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE GARANTIA. OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS POR M2 DE ÁREA A SER DESINFESTADA. OS PRODUTOS APLICADOS DEVERÃO TER SEUS EFEITOS GARANTIDOS PELO PRAZO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES E SEREM APROVADOS PELOS ÓRGÃOS CONTROLADORES DO GOVERNO. AINDA, DEVERÃO REFAZER O SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO NAS ÁREAS EM QUE FOREM VERIFICADAS A INEFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, SEM ÔNUS EXTRAS PARA A CONTRATANTE. INCLUINDO TODO O APOIO COM PESSOAL E MATERIAL ESPECIALIZADO NA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA MANIPULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, EM TODOS OS CASOS. INCLUEM-SE NO SERVIÇO TODOS OS CUSTOS DE PESSOAL, MATERIAL, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, TAXAS DE DESCARTE E DEMAIS TRIBUTOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (COD SIASG: 3417).	M²	37.656	R\$ 0,08	R\$ 3.012,48
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 9.288,48	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/01/2021 e encerramento em 04/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.288,48 (Nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

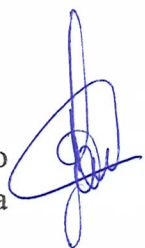
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120636

Fonte: 0280120320 / 0100000000

Programa de Trabalho: 1 52911 05122003220000001 / 1 52111 053310032212B0001



Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100 / A0001730200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

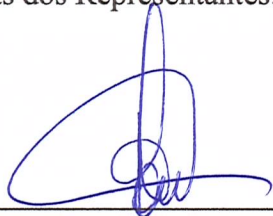
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

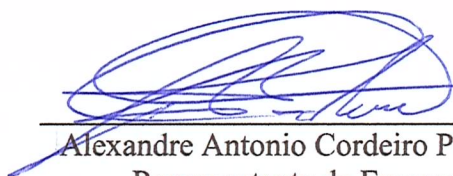
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa-MG, 04 de janeiro de 2021.

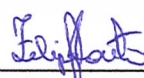
Assinaturas dos Representantes:



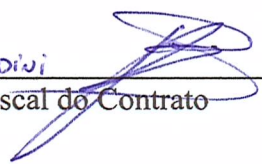
Rodrigo Moro **Loureiro** Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

Alexandre Antonio Cordeiro Pinheiro
Representante da Empresa

Assinaturas das Testemunhas:

No imp. 

Anderson Barbosa de Souza Ten Cel Int
Agente de Controle Interno
Felipe Flávio Lucas Couto
1º Ten QOCON ADM
DEL. PORT. Nº 61/ACI, de 27/04/2020

IT Scalpini 

Fiscal do Contrato